



MOÇÃO nº 1/2024

Moção de Apoio a aprovação do Projeto de Lei nº. 2253/2022, em tramitação no Senado Federal, que prevê o fim da saída temporária de presos, conhecida popularmente como “saidinha”, em feriados e datas comemorativas.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores que a presente subscrevem, observadas as normas regimentais, propõem Moção de Apoio a aprovação do Projeto de Lei nº. 2253/2022, em tramitação no Senado Federal, que prevê o fim da saída temporária de presos, conhecida popularmente como “saidinha”, em feriados e datas comemorativas.

A Comissão de Segurança Pública do Senado Federal aprovou na última terça-feira (06/02) o projeto que altera a Lei de Execução Penal e acaba com a possibilidade de saída temporária de presos em feriados e datas comemorativas, conhecida popularmente como "saidinha".

A proposta foi aprovada pelo Senado em 2013 e pela Câmara dos Deputados em agosto de 2022. Como foi alterada pelos deputados, voltou para análise dos senadores.

A comissão também aprovou um requerimento de urgência ao texto, que ainda será analisado em plenário. Se for aprovado, o projeto será votado direto no plenário, sem passar por outras comissões. Já se o requerimento for rejeitado, a proposta segue para análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Neste sentido, encaminhamos a presente Moção de Apoio para que esta matéria seja apreciada o mais rápido possível, aprovada e que passe a vigorar esta nova legislação que coloca um fim na concessão deste benefício aos presos do sistema prisional brasileiro.

Atualmente, o benefício da saída temporária, concedida aos presos que estejam cumprindo sua pena em regime semiaberto e que satisfaçam determinados requisitos previstos na Lei de Execução Penal, permite que estes detentos possam deixar os estabelecimentos penais em até cinco ocasiões a cada ano, por até sete dias de cada vez, em direção a seus lares ou aos lares de seus familiares.

Esta concessão, conforme abordamos abaixo, produz uma série de contrariedades e desafios em diversas áreas.

1)- Segurança Pública: A saidinha de presos tem se mostrado uma medida perigosa, colocando em risco a segurança de cidadãos inocentes. Muitos casos têm sido noticiados em que indivíduos em liberdade temporária cometem novos crimes, causando medo e insegurança na população.

2)- Reincidência Criminal: Dados estatísticos têm mostrado que grande parte dos criminosos são beneficiados com a saidinha de presos acabam reincidindo em atividades



criminosas. Essa prática não contribui para a ressocialização dos detentos, apenas perpetua o ciclo de criminalidade.

3)- Sensação de Impunidade: A sociedade tem percebido a saidinha de presos como uma forma de impunidade, em que indivíduos condenados recebem a oportunidade de se afastar momentaneamente do cumprimento de suas penas. Isso gera desconfiança e descrença no sistema de justiça criminal, prejudicando a confiança dos cidadãos nas instituições.

4)- Equidade: A saidinha de presos é uma medida seletiva e inócua, pois apenas os detentos com bom comportamento têm o direito de usufruir desse benefício. Isso cria uma desigualdade entre os presos, pois aqueles que não têm o mesmo privilégio acabam sentindo-se injustiçados e desmotivados, fazendo com que a harmonia entre os detentos se desestabilize, possibilitando assim, a formação de motins nas penitenciárias de todo o país.

Acreditamos que a concessão desse benefício representa uma falha do sistema penitenciário em garantir a segurança da sociedade. Ao permitir que detentos, mesmo que por um curto período, saiam dos presídios, corremos o risco de colocar em liberdade pessoas que foram condenadas por cometerem crimes graves, colocando em perigo a integridade física e psicológica dos cidadãos.

Além disso, a saída temporária tende a gerar impunidade e sensação de impunidade aos criminosos. Ao dar a eles a oportunidade de sair dos presídios, muitas vezes se sentindo acima da lei, estamos enfraquecendo o sistema de justiça e desestimulando a reinserção social.

Outro ponto importante a ser destacado é o impacto negativo que a saída temporária causa às vítimas e seus familiares. Ao verem os responsáveis por seus traumas e sofrimentos temporariamente livres, essas pessoas são obrigadas a reviverem seus medos e angústias, além de se sentirem desamparadas pela sociedade e pelo Estado, que deveriam defender seus direitos.

Acreditamos que a justiça deve ser cumprida, e que a prisão deve cumprir sua função de retribuição e ressocialização. A saída temporária não condiz com esses princípios, pois coloca em risco a segurança e gera impunidade.

Além da aprovação da presente Moção pelos nobres pares, solicitamos à Presidência da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, que remeta cópia da mesma ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira - PP/AL, ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco – PSD/MG, ao Relator do Projeto de Lei na Comissão de Segurança Pública, Senador Flávio Bolsonaro - PL/RJ e aos Senadores: Luiz Carlos Heinze - PP/RS, Hamilton Mourão - Republicanos/RS e Paulo Paim - PT/RS.

Caxias do Sul, 8 de fevereiro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024 às 16:15

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PRD

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024 às 16:37

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024 às 16:26

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES - Vereador - REPUBLICANOS

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024 às 16:26

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2024 às 16:07

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO - Vereador - PL

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2024 às 14:01

OLMIR CADORE - Vereador - PSDB

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024 às 16:31

RICARDO ZANCHIN - Vereador - NOVO

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024 às 16:20

SANDRO LUIZ FANTINEL - Vereador - PL

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1155.1.2024> ou acessando

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1155.1.2024.

Protocolado em 14/02/2024 16:22

Disponibilizado em 14/Fevereiro/2024

APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE:

20/02/2024